

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV – 2009/2010
PROCESSO DRT/SP – MR 003739/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP – CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/07/2009 doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida por sua **advogada Vanilda Gonçalves e Silva**, OAB/SP nº 152.134, representando também seu Sindicato filiado a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu - SECOM**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92, com sede central a Rua Vinte e Um de Abril, nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13.300-210 e representação nas cidades de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz e Salto, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009.

b) do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS, o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, nº 1967 – Planalto Paulista – CEP 04063-003, designada em Assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**, neste ato denominado simplesmente de **FENACODIV**, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de

São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINDODIV** é filiado, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Octávio Leite Vallejo**, CPF 030.443.358-68, ambos assistidos pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, **OAB-SP 22.017** e devidamente autorizados por assembleias patronais realizadas em 09 e 29.09.2009;

c) vêm de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 celebrada entre as partes em 21 de Janeiro de 2010 e aguardando a transmissão no sistema mediador do MTE, em andamento sob nº MR003739/2010, para conforme previsto na sua cláusula 59ª fixar os novos valores da respectiva Contribuição Assistencial dos empregados que deverá vigorar no período de vigência da norma coletiva 2009/2010, aplicáveis a entidade signatária – **Sindicato dos Empregados no comércio de Itu – SECOM**, com representação nas cidades de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz e Salto e às partes abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O “caput” e parágrafo 2º da cláusula 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 21 de janeiro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 59 - Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento e recolher de seus **EMPREGADOS**, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,0% (um inteiro por cento)** de suas respectivas remunerações mensais, no período de vigência desta norma coletiva, limitado cada desconto individual ao valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, conforme aprovado nas assembleias dos **SINDICATOS**, que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva, objeto do presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 21/01/2010, E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS ORA ADITADAS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva firmada em 21/01/2010 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas redações originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2010, conforme cláusula 64ª da Norma

Coletiva, ora aditada, sendo que as alterações ajustadas no presente Termo de Aditamento terão vigência dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 em 4 (quatro) vias de igual teor, das quais três serão levadas a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e providências da entidade signatária.

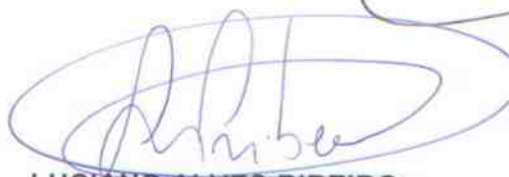
São Paulo, 19 de Fevereiro de 2010

**PI FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – FECOMERCARIOS**

**PI SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV**


LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE


OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE


LUCIANO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE DO SECOM


SÉRGIO ANTONIO REZE
PRESIDENTE DA FENACODIV


VANILDA GONÇALVES E SILVA
OAB/SP 152.134


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017